GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-3B1G-GLES-6ZYQ-7GCX

A C Ó R D Ã O

TC-015102.989.25-8
Contratante: Secretaria de Cultura e Economia Criativa - Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.
Organização Social: POIESIS – Instituto de Apoio a Cultura, a Língua e a Literatura.
Entidades Gerenciadas: Casa das Rosas, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade.
Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e a execução, pela Contratada, das atividades e serviços na área cultural para gestão da Casa das Rosas Espaço Haroldo de Campos de Poesia e Literatura, Casa Guilherme de Almeida e Casa Mário de Andrade.
Responsáveis pelo Instrumento: Marília Marton Correa (Secretária de Estado) e Ceres Alves Prates (Diretora Executiva).
Em Julgamento: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2023, de 11/08/2025, no valor de R$ 9.432.477,00.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA. DESACERTO FORMAL. AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE ORÇAMENTO E METAS. RELEVAMENTO. ACESSORIEDADE AFASTADA. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 03 de novembro de 2026 às 17h de 05 de novembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, com fundamento no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **regularidade** do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2023, subscrito entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa - Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e o Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura – Poiesis, sem prejuízo de **recomendar** à Origem que (i) observe as Instruções desta col. Corte quanto à necessidade de apresentação de autorização prévia do Poder Público para a celebração do ajuste; e (ii) siga

aprimorando seus demonstrativos orçamentários, com vistas a evidenciar a correlação entre orçamento e metas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanharam a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-3B1G-GLES-6ZYQ-7GCX